



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Convênio que entre si celebram o **Banco Central do Brasil (BACEN)** e a **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, relativo à ação coordenada de suas atividades de fiscalização, bem como ao intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

O **Banco Central do Brasil**, Autarquia Federal instituída pelo Art. 8º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BACEN**, neste instrumento representado pelo seu Presidente Henrique de Campos Meirelles, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.742.838-91, portador da Carteira de Identidade nº 6245811-5, expedida pelo SSP/SP, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2003, e a **Superintendência de Seguros Privados**, Autarquia Federal criada pelo Art. 35 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.354.068.0001-19, doravante denominada **SUSEP**, neste instrumento representada pelo seu Superintendente Renê de Oliveira Garcia Júnior, brasileiro, casado, economista, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 666.171.707-68, portador da Carteira de Identidade nº 05.664.151-7, expedida pelo IFP/RJ, nomeado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 690, publicada no D.O.U. de 27 de março de 2003, Seção 2, página 2, resolvem celebrar o presente Convênio, que observará as cláusulas que se seguem.

1 – DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio entre o BACEN e a SUSEP é disciplinar o sistema de intercâmbio de informações; produzir programação coordenada de fiscalização para instituições que participem de conglomerados financeiros; permitir a participação de servidores do BACEN em treinamentos realizados pela SUSEP e vice-versa; e promover a transferência mútua de tecnologia aplicada à supervisão, sempre objetivando maior eficiência em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º O sistema de intercâmbio de informações entre o BACEN e a SUSEP e a transferência mútua de tecnologia aplicada à supervisão tem como objetivo prover as partes convenientes de dados, informações e técnicas que permitam melhor acompanhamento do desempenho operacional, econômico e financeiro das instituições e mercados sujeitos à fiscalização das duas entidades.

§ 2º A programação coordenada de fiscalização tem por objetivo permitir ações conjuntas relativas a instituições integrantes de conglomerados financeiros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 3º A participação em treinamentos tem por objetivo o desenvolvimento de uma linguagem comum aos dois órgãos, além da troca de conhecimento e experiências.

2 – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA – Cada Autarquia manterá a disposição da outra, em conformidade com os interesses de ambas e na forma que vier a ser definida pelos administradores do Convênio, tecnologias e informações constantes na sua base de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a disponibilização das informações constantes das bases de dados deverão ser observados os casos de proteção ao sigilo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – As partes convenientes criarão dispositivos que permitam o desenvolvimento de programas conjuntos de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - As partes convenientes coordenarão e criarão dispositivos que viabilizem discussões a respeito de normas que sejam relevantes para os mercados supervisionados pela SUSEP e pelo BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - Cada Autarquia manterá a disposição da outra, em conformidade com os interesses de ambas e na forma que vier a ser definida pelos administradores do Convênio, vagas nos cursos que realizarem.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio será administrado por uma Comissão integrada por três representantes do **BACEN** e três representantes da **SUSEP**, com respectivos suplentes, indicados pelos órgãos.

CLÁUSULA OITAVA – À Comissão responsável pela administração do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios a cada Entidade, compete:

- a) decidir pela constituição de subcomissões temporárias para desenvolver trabalhos específicos relacionados com o objeto deste Convênio;
- b) sugerir alterações nas rotinas utilizadas pelas partes convenientes que se façam necessárias à racionalização do fluxo de documentos e informações e à transferência mútua de técnicas de fiscalização e tecnologia entre os dois órgãos;
- c) propor o estabelecimento de critérios e/ou orientações sobre assuntos relacionados com procedimentos, rotinas, técnicas e tecnologias na área de fiscalização, intercâmbio de informações e elaboração de normas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) resolver sobre questões omissas e/ou de fatos que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – Os integrantes da Comissão deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, a fim de avaliar o desempenho da operacionalização instituída no âmbito deste Convênio.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – As dúvidas que possam surgir na execução do que estabelece o presente Convênio serão solucionados por mútuo consenso no âmbito da Comissão responsável pela administração, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos seus integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As entidades convenentes se obrigam a observar, em qualquer hipótese, o resguardo da segurança e do sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O presente Convênio terá prazo indeterminado de vigência, entrando em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenentes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As cláusulas poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimentos entre as partes, assim como inseridos novos itens por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito pelas partes convenentes, com renúncia de qualquer outro, o foro de Brasília, DF, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, DF, 14 de julho de 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

René de Oliveira Garcia Júnior
Superintendente

TESTEMUNHAS:

- 1) João Marcelo Máximo R. dos Santos
- 2) Eliezer Fernandes Tunala